



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 20/2013

DATA: 20 de novembro de 2013

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 20 de novembro de 2013 às 9h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de novembro de 2013, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **contratação de empresa especializada na comercialização e fornecimento de equipamentos de informática para datacenters para o COREN-RS**, conforme especificações constantes no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº. 165/2013**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS**, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 739/13 de 01 de novembro de 2013.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de equipamentos de informática para *datacenters* para o COREN-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhes constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 4.1.20.10- Equipamentos de Processamento de Dados**.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 20/2013 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2013



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter valor unitário, valor total do item e valor total global, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

IX. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II- Preços Máximos de Referência**.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global, sendo que estes não poderão ultrapassar o valor máximo de referência indicado no Anexo II-Preços Máximos de Referência.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documento; ou
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1, 11.10.2, com exceção da alínea “e” e 11.10.3, com exceção do item **11.10.3.1**. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.10.1).

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I, itens 2.2.1, alínea "o", 2.2.2, alínea "f", 2.2.3, alínea "c", 2.2.4, alínea "e", 2.2.5, alínea "c" e 2.2.6, alínea "c".

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, sendo sugerido o modelo - **Anexo VI**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme sugerido no modelo do **Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

11.12.11. Os modelos apresentados nos anexos do Presente Edital são meras sugestões,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sendo aceitos os referidos com formatação diversa, desde que atendidas as finalidades dos mesmos.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, estas serão declaradas vencedoras, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XV. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preço, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com o fornecedor primeiro classificados.

15.2. O COREN/RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/RS.

15.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN/RS poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

15.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

15.6. A ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, na forma da legislação em vigor.

15.7. A entrega do objeto deverá ocorrer no endereço da Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, em Porto Alegre/RS.

15.8. O prazo de entrega do objeto e o fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Gestor da Ata, conforme **Anexo I- Termo de Referência**.

15.9. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no **Anexo VIII – Ata de Registro de Preços**, parte integrante deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.10. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.11. O COREN/RS não está obrigado a adquirir a totalidade dos produtos licitados.

XVI. DAS PENALIDADES

16.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

16.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

17.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

17.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

17.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

17.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

17.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VIII – Ata de Registro de Preços

Porto Alegre, 04 de novembro de 2013.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente visa à Contratação de empresa especializada na comercialização e fornecimento de equipamentos de informática para *data centers*, cujas descrições seguem abaixo. Este documento contém todos os elementos capazes de propiciar uma avaliação clara, concisa e objetiva do custo e pertinência para a aquisição pretendida, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Objeto/Especificação

Item	Descrição	Quantidade
1	Servidor do tipo rack para virtualização	1
2	Storage SAN	2
3	Switch SAN	2
4	Rack de 42U	1
5	Switch LAN	1
6	Tape Library	1
7	Software de Backup	1
8	Software de Virtualização	1

2.2. Os equipamentos devem seguir as seguintes especificações técnicas:

2.2.1: Servidor do tipo rack para virtualização

a) Chassi:

- Gabinete tipo rack com altura de 2U;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Possuir, no mínimo, 8 (oito) baías de drives 2.5 polegadas, hot-plug;
- Possuir display frontal embutido no gabinete ou painel de leds com figuras (ícones) representando os principais componentes do servidor para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, tais como: falhas de processadores, falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração;
- Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento;
- Possuir drive de DVD-ROM slim embutido no chassi. Será aceito drive externo USB desde que seja da mesma marca do servidor e homologado para o modelo ofertado;
- Preferencialmente possuir um painel frontal (Bezel) com travamento por chave do tipo canhão para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos hot-plug;

b) Fontes de alimentação

- Fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1);
- Cada fonte de alimentação deve possuir:
 - o Potência de no mínimo 750 Watts, devendo ser suficiente para suportar o servidor em sua configuração máxima;
 - o Eficiência energética de no mínimo 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima;
 - o Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz;
 - o Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;
 - o Cabos de alimentação com conector padrão IEC C13/C14 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação;

c) Processador

- Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86 de mesmo modelo, projetados para utilização em servidores;
- Cada processador deve possuir as seguintes características técnicas:
 - o Frequência de clock nominal de no mínimo 2.20 GHz;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Memória cache de no mínimo 20 MB;
- o Link de comunicação do processador com o restante do sistema de no mínimo 8 GT/s;
- o Capacidade de processamento de, no mínimo, 16 threads simultânea;
- o Tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;
- o Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;
- o Controladora de memória integrada de 4 (quatro) canais, compatível com DDR3 de até 1600 MHz;
- o O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização;

d) Performance

- O modelo de servidor com os 2 (dois) processadores ofertados deve possuir índice de performance SPECint_rate_base2006 de 560 ou superior, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- O índice SPECint_rate_base2006 utilizado como referência será validado junto ao site www.spec.org da Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance;

e) Memória RAM

- O servidor deve ser compatível com módulos DDR3 com as seguintes características técnicas:
 - o RDIMM (Registered), LRDIMM (Load Reduced) e UDIMM (Unbuffered) ;
 - o Clocks de 1066 MHz, 1333 MHz e 1600 MHz;
 - o Módulos single rank (1R), dual rank (2R) e quad rank (4R);
 - o Low voltage (1,35v) e standard (1,50v);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- O servidor deve suportar escalabilidade de no mínimo 768 GB através de 24 slots DIMM;
- Possuir 128 GB de memória RAM, provisionados por módulos DIMM RDIMM ECC ou LRDIMM ECC, dual rank (2R) ou quad rank (4R), low voltage (1.35v), com capacidade de no mínimo 16 GB e velocidade de 1333 MHz ou superior;
- Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);
- Suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

f) Motherboard

- A motherboard deve ser da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;
- Possuir no mínimo 24 (vinte quatro) slots DIMM de memória DDR3;
- O servidor deve possuir no mínimo 05 (cinco) slots PCI-Express 3.0 de 8 vias (x8) ou superior;
- Preferencialmente deverá suportar a instalação de até 2 GPGPU de alta performance para auxílio no processamento de aplicações científicas e de engenharia gráfica;

g) BIOS e Segurança

- BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos de copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- Preferencialmente a BIOS deverá possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;
- Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 para armazenamento de chaves criptográficas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

h) Vídeo:

- Controladora de vídeo integrada 2D Matrox G200 ou equivalente, com 16 MB de memória e compatível com cores de 32 bits;

i) Portas de entrada/saída

- Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete:
 - o No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15;
 - o No mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;
 - o No mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9);
- Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete:
 - o No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15;
 - o No mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;
- Todas as portas devem possuir identificação de sua funcionalidade;

j) Network

- Possuir interfaces de rede Gigabit Ethernet com as seguintes características:
 - o No mínimo 6 (seis) portas RJ-45 1GbE 1000BASE-T;
 - o Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;
 - o Suportar os seguintes recursos de rede: Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation (802.3ad) e Flow Control (IEEE 802.3x);
 - o Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;
 - o Preferencialmente suporte para VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

k) Controladora HBA

- Possuir controladora HBA (Host Bus Adaptor) compatível com a conectividade de front-end do Storage block-level e rede SAN dos itens 2.2.2 (Storage SAN) e 2.2.3 (Switch SAN);
- Para conectividade FC, a controladora deve possuir as seguintes características:
 - o 2 (duas) portas LC com velocidade de 8Gb/s;
 - o Compatível com as topologias Point-to-point (N_Port) e switched fabric (N_Port);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Suporte aos protocolos FCP (SCSI-FCP), FCP-2 e FCP-3;
- o Para conectividade iSCSI, a controladora deve possuir as seguintes características:
 - o 2 (duas) portas RJ-45 com velocidade de 10Gb/s, auto-sense compatível com 1Gb/s;
 - o Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e boot via SAN iSCSI;
 - o Suportar FCoE, com processamento offload;
 - o Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;
 - o Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;
- Para conectividade iSCSI, deverá possuir interfaces de rede 10 Gigabit Ethernet com as seguintes características técnicas:
 - o No mínimo 2 (duas) portas SFP+ de 10GbE;
 - o Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e boot via SAN iSCSI;
 - o Suportar FCoE, com processamento offload;
 - o Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;
 - o Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;
 - o Suportar os seguintes recursos de rede: Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation (802.3ad) e Flow Control (IEEE 802.3x);
 - o Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;
 - o Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;
 - o Compatível com VMware NetQueue e Microsoft VMQ;
 - o Suportar o particionamento lógico das portas físicas 10GbE da seguinte forma:
 - No mínimo 4 (quatro) interfaces lógicas por porta física;
 - Permitir a configuração de banda de rede de cada interface lógica com taxas de 1Gb até 10Gb;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Permitir a configuração de interfaces lógicas no padrão iSCSI e FCoE;
- o O particionamento deve ser provido por recurso de firmware da própria controladora, independente de software e switch;
- o Será aceito, como alternativa a funcionalidade de particionamento, solução composta por 8 (oito) portas 10GbE SFP+ compatível com todas as demais características técnicas especificadas para as interfaces 10GbE;

i) Controladora RAID

- Controladora RAID de discos internos com as seguintes características técnicas:
 - o Suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive) com interface SAS;
 - o Memória cache de 512 MB;
 - o Proteção da cache através de memória flash não volátil;
 - o Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60 via hardware;
 - o Possuir canais SAS 6 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor;
 - o Permitir expansão de volumes de forma on-line;
 - o Permitir migração de RAID de forma on-line;
 - o Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;
 - o Suportar tecnologia S.M.A.R.T.;

j) Armazenamento

- Possuir 02 (dois) drives HDD SAS (Serial Attached SCSI) 6Gb/s de 300 GB 10.000 RPM, hot-plug;
- A solução devem acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug dos drives (trilhos, backplanes, etc.);

k) Gerenciamento

- O equipamento deve possuir solução de gerenciamento através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:
 - o O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

remoto;

- o Suportar as interfaces e protocolos de gerenciamento CIM, IPMI e SNMP;
- o Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- o Possuir preferencialmente software do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
- o O software Console Virtual deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;
- o A Console Virtual deve permitir monitorar e alertar quanto às condições de operação de, no mínimo, os seguintes componentes (*health*): processadores, memória RAM, controladoras RAID, drives, fontes de alimentação, controladoras de rede e ventiladores;
- o Preferencialmente suportar a configuração remota de regras de parâmetros da BIOS e RAID através da Console Virtual, distribuindo-as de forma individual (1:1) ou agrupada (1:N);
- o Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo;
- o Preferencialmente permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou software agente;
- o Preferencialmente suportar o controle remoto do tipo virtual KVM de forma out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
- o Preferencialmente suportar a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;
- o Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;
- o Preferencialmente suportar a captura de vídeos ou captura de tela de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

uma depuração mais aprimorada;

- o Preferencialmente as funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
 - o Preferencialmente suportar a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
- A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento;

l) Compatibilidade com Sistema Operacional

- O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2008 x86 e x64, comprovado através do WindowsServer Catalog da Microsoft;
- O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 5 ou posterior, comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat;
- O modelo do servidor ofertado deve apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMware ESX 5.0 ou posterior, comprovado através de Guia de Compatibilidade da VMware;

m) Componentes e Acessórios

- O fabricante do servidor deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor;
- Deverá ser fornecido kit de trilhos deslizante e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;

n) Garantia e Suporte

- Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - o Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 - o Severidade 3: dúvida relativa a operação ou configuração.
- Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 - o Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- A contratada ou a fabricante dos equipamentos deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o contratante, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
- A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, na presença do preposto da contratante. Será vedado o envio dos discos rígidos pelo correio ou por outros meios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de entrega;

o) Documentações Complementares, Prazo de Entrega e Instalação

- Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos servidores ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;
- Declaração de que o servidor e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- Apresentação de no mínimo dois atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação, emitido em papel timbrado com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- Deve ser entregue certificação comprovando que o servidor está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- A proposta comercial da Licitante deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;
- O prazo para entrega dos equipamentos é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela contratada e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais; e
- Item 2.2.1 (Servidor do tipo rack para virtualização), item 2.2.2 (Storage SAN) devem ser do mesmo fabricante, devido à integração de todos estes componentes a solução ofertada no certame.

2.2.2. Storage SAN

a) Características Gerais da Solução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Solução de armazenamento centralizado de alta disponibilidade (Storage Array) do tipo *storage-block*, com arquitetura de conectividade SAN (Storage Area Network) do tipo iSCSI ou FC;
- A solução de armazenamento deve possuir arquitetura de array virtualizado (Storage Virtualizado), abstraindo a gestão de drives e facilitando o gerenciamento da solução;
- O sistema de armazenamento deve ser composto por controladoras redundantes e hot-plug/hot-swap que garantam a disponibilidade de acesso aos dados armazenados;
- A solução não deve apresentar pontos únicos de falha, ou seja, deve suportar failover automático entre as controladoras e possuir componentes críticos redundantes;
- As controladoras devem suportar multipathing (múltiplos caminhos), provendo caminhos redundantes entre os hosts e a SAN;
- A solução de armazenamento, quando plenamente instada e configurada, deve possuir memória cache de, no mínimo, 8 GB;
- As controladoras devem possuir mecanismos de espelhamento e proteção da cache de escrita (Write Cache) de forma a garantir a integridade dos dados e a continuidade do serviço de armazenamento mesmo em caso de falha de uma das controladoras;
- Possuir recurso que garanta a persistência dos dados de cache de escrita (Write Cache) em caso de falha da alimentação elétrica, através de bateria de backup com autonomia de no mínimo 72 horas ou memória não volátil ou técnica de cache destaging;
- A solução de armazenamento deve possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 14.4 TB bruto, utilizando drives de tecnologia SAS com capacidade de no máximo 600 GB e rotação mínima de 10.000 RPM;
- Possuir capacidade para detecção preventiva e isolamento de falhas, abrangendo auto-monitoração e geração de log de falhas, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros de disco;
- As controladoras devem suportar a implementação de redundância de discos por RAID/Vraid 5, RAID/Vraid 6 e RAID/Vraid (10 ou 1+0);
- A solução de armazenamento, quando plenamente instada e configurada, deve possuir no mínimo as seguintes portas de conectividade *front-end*:

- o Para sistemas de armazenamento com conectividade SAN iSCSI, no mínimo 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- (duas) portas SFP+ ou RJ-45 10 Gb/s;
- o Para sistemas de armazenamento com conectividade SAN FC, no mínimo 2 (duas) portas FC 8 Gb/s com conector Duplex LC;
- o A solução de armazenamento deve suportar os seguintes drives:
- o SSD (Solid State Drive) de 2.5 polegadas;
- o HDD (Hard Disk Drive) de 2.5 ou 3.5 polegadas, interface SAS, velocidade de 15.000 e 10.000 RPM;
- o HDD (Hard Disk Drive) de 2.5 ou 3.5 polegadas, interface SAS ou SATA, velocidade de 7.200 RPM;
- A solução de armazenamento deve suportar drives ou volumes de reserva (global hot-spare). Esses drives ou volumes de reserva devem ser da mesma tecnologia dos discos em produção e substituir qualquer disco defeituoso sem intervenção humana, de forma automática e sem parada da solução;
- A solução de armazenamento deve suportar um crescimento de no mínimo 384 (trezentos e oitenta e quatro) drives através de escalabilidade vertical (adição de novos drives sem a substituição das controladoras) ou através de escalabilidade horizontal (adição de novos arrays consolidando um único sistema de armazenamento) ou a combinação de escalabilidade horizontal e vertical;
- A solução de armazenamento deve suportar no mínimo 1024 volumes/LUNs e implementar mecanismo de proteção de forma à provisioná-las apenas aos hosts designados;
- A solução de armazenamento deve estar licenciada/habilitada para suportar sua escalabilidade máxima de armazenamento e conectividade à hosts;
- A solução de armazenamento deverá comprovar compatibilidade através do VMware Compatibility Guide no endereço eletrônico <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=san>.
- A solução de armazenamento deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:
 - o Microsoft Windows Server 2003/2008/2008 R2 e Hyper-V;
 - o Red Hat Enterprise Linux e SUSE Linux Enterprise;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Sun Solaris, IBM AIX e HP-UX;
- o VMware ESX/ESXi 4/4.1/5 e Citrix XenServer;

b) Gerenciamento

- A solução de armazenamento deve possuir console única com interface gráfica (GUI) ou linha de comando (CLI) que permita gerenciar, administrar e monitorar os ambientes NAS ou SAN de forma centralizada e unificada;
- O software de gerenciamento deve permitir a configuração de parâmetros lógicos de armazenamento, tais como:
 - o Criar e administrar volumes (share) e LUNs,
 - o Expandir volumes (share) e LUNs de forma on-line, sem interrupção dos serviços, com recursos do próprio sistema de armazenamento,
 - o Criar e administrar LUNs dinâmicas (thin provisioning),
 - o Criar e administrar snapshots de volumes (share) e LUNs,
 - o Criar e administrar LUNs de replicação remota;
- Permitir a configurações dos parâmetros físicos do array, tais como:
 - o Configuração de níveis de RAID,
 - o Configuração de discos de hot-spare,
 - o Configuração de parâmetros de multi-camadas (tiering)
 - o Mapeamento de acesso de hosts;

c) Recursos Avançados

- Possuir software nativo da solução de armazenamento para criação e recuperação de cópias incrementais de volumes por ponteiros (snapshot), licenciada em sua capacidade máxima suportada pela solução de armazenamento;
- Possuir software nativo da solução de armazenamento para criação e recuperação de cópias integrais de volumes (clone) ou cópias de volumes por ponteiro (thin clone),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

licenciados em sua capacidade máxima suportada pela solução de armazenamento;

- Possuir software nativo da solução de armazenamento para replicação remota assíncrona de dados entre soluções de mesma família através de link IP, devidamente licenciados em sua capacidade máxima suportada pela solução de armazenamento. O software de replicação remota deve operar sem a necessidade de instalação de aplicativos ou softwares nos hosts conectados à SAN;
- Preferencialmente a solução de armazenamento deverá possuir software para integração com aplicações Microsoft, provendo proteção e recuperação através de snapshots e clones consistentes de database, arquivos e logs para as seguintes aplicações:
 - o Exchange Server 2010 (Mailbox Database e Log);
 - o SQL Server;
 - o Hyper-V (VMs);
 - o File Server (NTFS);
- Preferencialmente a solução de armazenamento deve possuir software para integração com ambiente virtual VMware vSphere 5, provendo proteção e recuperação através de snapshots e clones consistentes de VMs, Data Stores e Clusters.
- Preferencialmente a solução de armazenamento deve possuir plug-in compatível com o VMware vCenter Server, possibilitando integração do gerenciamento de snapshots, clones e volumes de replicação com o ambiente virtual VMware através da console VMware vCenter Server;
- O solução de armazenamento deve possuir integração com VMware vCenter Site Recovery Manager (SRM), permitindo o gerenciamento centralizado e integrado com a funcionalidade de replicação remota da camada de armazenamento SAN;

d) Gabinetes (Chassi)

- Cada gabinete que compõe a solução deve possuir altura de no máximo 4U e ser compatível com rack padrão EIA-310D;
- Cada gabinete de drive deve possuir no mínimo 12 (doze) slots de drive hot-plug;
- Cada gabinete devem possuir fontes de alimentação e sistema de ventilação redundantes e hot-plug/hot-swap, de forma a prover alta disponibilidade estrutural;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Cada fonte de alimentação deve suportar tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz e possuir potencia suficiente para suportar a configuração máxima do gabinete;
- Cada fonte de alimentação deve acompanhar cabos de alimentação com conectores padrão IEC C13/C14 e amperagem compatível com a potência das mesmas;
- Cada gabinete deve acompanhar kit de trilhos deslizantes para fixação do equipamento em rack padrão EIA-310D;

e) Garantia e Suporte

- Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
 - o Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - o Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 - o Severidade 3: dúvida relativa a operação ou configuração.
- Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 - o Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- A contratada ou a fabricante dos equipamentos devem possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

registros dos mesmos constando a descrição do problema;

- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada ou da fabricante.

f) Documentações Complementares, Prazo de Entrega e Instalação

- Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;
- Declaração de que o equipamento e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- Apresentação de no mínimo dois atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação, emitido em papel timbrado com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- A proposta comercial da Licitante deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;
- O prazo para entrega dos equipamentos é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela contratada e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais;

2.2.3: Switch SAN

a) Características Gerais

- Solução de conectividade composta por 02 (dois) switches para rede SAN operacionais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

em formato de redundância, compatível com o sistema de armazenamento (Storage block-level) do item 2.2.2 (Storage SAN);

- Para soluções baseadas em conectividade SAN iSCSI, cada switch deve suportar as seguintes características técnicas mínimas:
 - o Compatível com o protocolo Ethernet, com suporte a recursos de camada 3 do modelo OSI, compatível com o protocolo iSCSI;
 - o Opcionalmente suportar conectividade SAN em formato de redundância com as interfaces de conectividade dos servidores e Sistema de Armazenamento, provendo alta disponibilidade de acesso através de múltiplos caminhos (multipath I/O);
 - o Opcionalmente possuir fonte de alimentação redundante e hot-swap;
 - o Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas RJ-45 10 Gb/s (10GBASE-T) e 2 (duas) portas QSFP+ 40Gb/s;
 - o Suportar até 128.000 MAC Address por switch;
 - o Suportar jumbo frame com MTU de até 9000 bytes;
 - o Compatível com o conjunto de melhoria do padrão Data Center bridging (DCB) ou equivalente, contemplando suporte à PFC (802.1Qbb), DCBx e iSCSI TLV 2.2;
 - o Otimização de iSCSI baseada em LLDP (Link Layer Discovery Protocol);
 - o Suportar VLAN (IEEE 802.1Q) e Link Aggregation (IEEE 802.3ad);
 - o Suportar Virtual Redundant Routing Protocol (VRRP), Internet Control Message Protocol (ICMP) e ICMP Router Discover Protocol (IRDP);
 - o A solução deve suportar o empilhamento (stacking) através das portas QSFP+ 40Gb/s. A solução deve acompanhar todos os componentes necessários para efetivar o empilhamento;
 - o Suportar uma resiliência de alta disponibilidade em um empilhamento de no mínimo 6 (seis) switches;
 - o Suportar gerenciamento através de SNMP v1 e v2;
- Para soluções baseadas em conectividade SAN FC, cada switch deve suportar as seguintes características técnicas mínimas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Compatível com o protocolo Fibre Channel;
- o Suportar conectividade SAN em formato de redundância com as interfaces de conectividade dos servidores e o Sistema de Armazenamento, provendo alta disponibilidade de acesso através de múltiplos caminhos (*multipath I/O*);
- o Preferencialmente possuir fonte de alimentação redundante e hot-swap;
- o Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas SFP+ 8 Gb/s, devidamente licenciadas/habilitadas, acompanhadas dos respectivos transceptores SFP+ FC8 SW com conector Duplex LC e cordões FC OM3 Duplex LC de no mínimo 15 metros;
- o Suportar recurso de ISL Trunking para no mínimo 8 portas, devidamente licenciado/habilidade;
- o Acompanhar 1 (uma) placa HBA FC 8 Gb/s dual-port Duplex LC, padrão PCI-Express, compatível e homologada para a solução ofertada, comprovado através de matriz de compatibilidade ou outro documento técnico do fabricante do equipamento;
- o Suportar gerenciamento através de SNMP v1 e v2;

b) Garantia e Suporte

- Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
 - o Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - o Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 - o Severidade 3: dúvida relativa a operação ou configuração.
- Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 - o Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
- o Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- A contratada ou a fabricante dos equipamentos devem possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada ou da fabricante;

c) Documentações Complementares, Prazo de Entrega e Instalação

- Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;
- Declaração de que o equipamento e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- Apresentação de no mínimo dois atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação, emitido em papel timbrado com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- A proposta comercial da Licitante deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- O prazo para entrega dos equipamentos é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela contratada e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais.

2.2.4: Rack 42U

a) Rack Bastidor

- Rack gabinete 19 polegadas padrão EIA-310-D ou EIA-310-E com altura de no mínimo 42U, profundidade de no mínimo 1 metro e largura de no mínimo 60 centímetros;
- Porta dianteira e traseira perfuradas em aproximadamente 80% para otimização do fluxo de ar interno e com travamento por chave;
- Porta traseira dupla e painéis laterais removíveis com travamento por chave;
- Espaço removível para a passagem de cabos de energia pela base e topo do rack;
- Possuir rodízios com travamento, adequado ao peso total suportado pelo rack;
- Possuir pés estabilizadores encaixáveis nas laterais para aumentar a estabilidade do gabinete;
- Possuir base com ajuste de nivelamento;
- Possuir hastes verticais com perfuração quadrada, compatível com padrão EIA-310-D ou EIA-310-E e com indicação visual dos rack units “U” (1-42);
- Suportar a instalação interna e vertical de PDUs (sem ocupar rack units) de modo que elas não interfiram na circulação do ar, em local específico para essa finalidade e de fácil acesso;
- Possuir “clips” ou orifícios para a utilização de presilhas na parte traseira para organização dos cabos;
- Capacidade para suportar no mínimo 1100 kg de carga;
- Possuir no mínimo 2 (duas) Unidades de Distribuição de Energia (PDU) com capacidade de no mínimo 10 ampere, com no mínimo 10 (dez) tomadas padrão IEC-C13 (saída) e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

cabo de energia com conector padrão NEMA L5-20P (entrada) ou IEC 309 P+N+G 63A (entrada);

b) Console KVM

- Console KVM constituída de monitor, teclado e dispositivo apontador;
- A Console KVM deve ser retrátil, sendo montada sobre trilho deslizante totalmente compatível com rack padrão EIA-310, permitindo o recolhimento da mesma quando não utilizada ocupando uma altura máxima de 1U;
- O monitor do Rack Console KVM deve possuir as seguintes características:
 - o Tela LCD do tipo TN ou IPS de no mínimo 17 polegadas, com backlight do tipo CCFL ou LED;
 - o Suportar resolução gráfica de no mínimo 1280 x 1024 pixels com uma taxa de atualização de 60Hz;
 - o Possuir brilho de no mínimo 250 cd/m²;
 - o Possuir contraste de mínimo 800:1;
- O teclado da Console KVM deve ser compatível com o padrão ABNT-2 ou U.S. Internacional e possuir o dispositivo apontador embutido, do tipo touchpad ou TrackBall, com interface PS/2 ou USB;

c) Switch KVM

- Switch comutador KVM com capacidade de prover acesso via console KVM (teclado, mouse, monitor) a um conjunto de servidores;
- Deve possuir interfaces de conexão para console KVM no padrão USB (conexão de teclados e dispositivos apontador) e interfaces padrão VGA (DB-15) para conexão de monitor;
- Possuir no mínimo 8 (oito) portas do tipo RJ-45, acompanhadas dos respectivos adaptadores padrão USB e VGA (DB-15) para interconexão de servidores;
- Possuir recurso de varredura automática para detecção de novos equipamentos quando conectados às portas;
- Possuir recurso de menu digital OSD via console KVM, permitindo a configuração e o gerenciamento dos servidores conectados ao switch KVM. O menu deve permitir os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

seguintes recursos:

- o Seleção de servidor que será acessado;
- o Nomear cada uma das portas para identificação dos servidores conectados;
- o Monitorar o status de cada porta através de indicadores gráficos (símbolos);
- o Proteger a console através de senha de segurança após tempo inoperante (sem utilização);

d) Garantia e Suporte

- Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- Serviço de manutenção corretiva com atendimento 8 horas por dia, 5 dias por semana;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- A contratada ou o fabricante devem possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- Durante o prazo de garantia as partes e peças defeituosas devem ser substituídas sem ônus para o contratante, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

e) Documentações Complementares, Prazo de Entrega e Instalação

- Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos servidores ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;
- Declaração de que os equipamentos e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- Apresentação de no mínimo dois atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação, emitido em papel timbrado com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- A proposta comercial da Licitante deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;

- O prazo para entrega dos equipamentos é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela contratada e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais;

2.2.5: Switch LAN

a) Características técnicas

- Switch Gigabit Ethernet gerenciáveis de camada 3;
- Possuir *Form Factor* tipo rack altura máxima de 1U, compatível com o padrão EIA-310;
- Possuir taxa de encaminhamento de, no mínimo, 130 Mpps;
- Possuir capacidade total de fábrica de, no mínimo, 175 Gbit/s;
- Suportar no mínimo 32.000 endereços MAC;
- Possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas do tipo RJ-45 padrão 1000BASE-T auto-sensing (10/100/1000), full-duplex e 4 (quatro) portas combo 1GbE padrão SFP;
- Possuir no mínimo 2 (dois) slots para módulos de expansão de porta, compatível com módulos de *uplink* 10 Gigabit Ethernet *dual-port* padrão SFP+ ou 10GBASE-T e módulos de empilhamento (*stacking*);
- Opcionalmente suportar o empilhamento de no mínimo 8 (oito) switches quando através de módulo *stacking*;
- As portas deverão possuir LEDs indicativos para monitoramento de status forma prática e rápida;
- Suportar gerenciamento via GUI por navegador WEB e “Secure CLI” (linha de comando segura por SSH);
- Suportar no mínimo 1000 (um mil) VLANs (IEEE 802.1Q) baseada em *tagging* e porta, bem como, VLANs dinâmicas com GVRP;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Deve suportar gerenciamento remoto através de SNMP;
- Suportar Jumbo Frame de 9k bytes;
- Suporte a agregação de links LACP (IEEE 802.3ad) de até 48 grupos (LAGs), cada grupo (LAG) com até 8 (oito) portas;
- Suportar DHCP Server (opcional), DHCP Snooping e DHCP Relay;
- Qualidade de Serviços (QoS):
 - o Suportar QoS com até 8 (oito) filas de prioridade por porta;
 - o Autenticação de fluxo baseado em ACL,
- Protocolos de roteamento (Layer3):
 - o Static Routes;
 - o Routing Information Protocol (RIP) v1/v2;
 - o Open Shortest Path First (OSPF) v2/v3;
 - o Internet Control Message Protocol (ICMP);
 - o Virtual Redundant Routing Protocol (VRRP);
 - o Address Resolution Protocol (ARP);
 - o Internet Group Management Protocol (IGMP) v2 ou superior;
- Segurança e Disponibilidade:
 - o Suportar autenticação IEEE 802.1x;
 - o Suportar Spanning Tree (IEEE 802.1D), Rapid Spanning Tree (IEEE 802.1w) e Multiple Spanning tree (IEEE 802.1S);
 - o Suportar Flow Control (IEEE 802.3x);
 - o Autenticação remota RADIUS e TACACS+ para acesso ao gerenciamento do switch;

b) Garantia e Suporte

- Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- o Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - o Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 - o Severidade 3: dúvida relativa a operação ou configuração.
- Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 - o Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- A contratada ou a fabricante dos equipamentos devem possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada ou da fabricante.

c) Documentações Complementares, Prazo de Entrega e Instalação

- Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos servidores ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Declaração de que o equipamento e seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- Apresentação de no mínimo dois atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação, emitido em papel timbrado com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- A proposta comercial da Licitante deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;
- O prazo para entrega dos equipamentos é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela contratada e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais;

2.2.6: Tape Library

a) Características Gerais da Solução

- Possuir Display frontal LCD para operação e monitoramento que permita realizar determinadas configurações e monitorar o funcionamento do equipamento;
- Possuir fontes de alimentação redundantes e hot-swap, bivolt 100-240 VAC;
- A unidade de armazenamento (tape library) deve possuir no mínimo:
 - o Slots LTO: 30 (trinta);
 - o Drives: 2 (dois) drives LTO-6 hot-swap, com interface FC;
- Os driver LTO devem suportar compressão de 2:1 e serem compatíveis com mídia WORM;
- Opcionalmente suportar escalabilidade de até 96 (noventa e seis) slots LTO e 4 (quatro) Drives LTO através da adição de novos módulos de expansão ao módulo principal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Possuir mecanismo robótico para a movimentação dos cartuchos de fita magnética entre o slot e drives e vice-versa;
- Preferencialmente o mecanismo robótico deve possuir um MSBF (média de trocas entre falhas) de no mínimo 2 milhões de ciclos de cargas/descargas;
- Possuir leitor de código de barras com tecnologia laser para leitura das etiquetas, padrão de mercado, para identificação dos cartuchos;
- Possuir, no mínimo, 3 (Três) slot para importação e exportação de fitas (Mail Slot ou I/O Slot) na Library;
- Suportar a configuração de slots dedicado de limpeza, permitindo a ativação automática do processo de limpeza do dispositivo de leitura-gravação, quando detectado pelo sistema, sem necessidade de intervenção do operador;
- Suportar o particionamento lógico da library em no mínimo 2 (duas) partições equivalentes de forma que cada partição possua seus respectivos drives e slots, permitindo a segmentação das mídias e operações de backups e recovery;
- Oferecer a capacidade de gerenciamento remoto através de Web Browser, para controle e configuração da biblioteca, movimentação dos cartuchos para finalidade de manutenção e gerenciamento;
- Possuir um arquivo interno de eventos de erro (error logs) acessível desde o painel de controle até a interface Web de gerenciamento;
- Suportar gerenciamento remoto SNMP através de TCP/IP;
- Deverá ser fornecido kit de acessórios para fixação do equipamento em rack 19 polegadas padrão EIA-310;
- Acompanhar todos os cabos necessários para a interoperabilidade do equipamento, bem como, cabos de conectividade com mínimo 5 metros para todos os drives LTO;
- Acompanhar 30 (trinta) cartuchos LTO-6, 30 (trinta) etiquetas para código de barras e 5 (cinco) fitas de limpeza;

b) Garantia e Suporte

- Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
 - o Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - o Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 - o Severidade 3: dúvida relativa a operação ou configuração.
- Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 - o Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
 - o Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- A contratada ou o fabricante devem possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada ou do fabricante;

c) Documentações, Prazo de Entrega e Instalação

- Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;

- Declaração de que o equipamento e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- Apresentação de no mínimo dois atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante fornece/forneceu bens compatível com o objeto da licitação, emitido em papel timbrado com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- A proposta comercial da Licitante deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;
- O prazo para entrega dos equipamentos é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela contratada e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais;

2.2.7: Software de Backup

a) Arquitetura

- Compatibilidade do software de backup com plataformas Windows Server 2003 e 2008, 2008 R2 e 2012, de 32 e 64-bits;
- Possuir uma console de visualização das operações da infraestrutura de backup em modo gráfico, que realize gerenciamento em tempo real das rotinas de backup, restore e status de device de todo ambiente;
- Ter funções de análise tipo trend analysis do ambiente de backup e dos volumes dos servidores;
- Possuir módulo de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opções de gerar relatórios online e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

enviar os mesmo por e-mail;

- Possuir módulos de Multi-Streaming e Multiplexing para até 32 fluxos/sessões simultâneos;
- Possuir módulo de controle de acesso e auditoria dos usuários que acessa a solução de backup;
- Possuir módulo de backups completos sintéticos, integrado com tecnologia de deduplicação, para otimização de tempo e volume de dados armazenados em disco;
- Oferecer monitoramento e administração remota de servidores individuais a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Windows (para operações de backup altamente distribuídas);
- Possuir a função de backups completos (FULL), incrementais e diferenciais;
- Deverá permitir, em nível de software, o envio automático de alertas, quando da falha de um procedimento de *backup* ou *restore*, através de mensagem de correio eletrônico;
- Possuir recursos de “Job Test Run” para verificar a capacidade das fitas, outros critérios para identificar problemas potenciais que possam impedir uma conclusão bem sucedida do job e notificar o administrador através de correio eletrônico, telefone ou pelo console de administração;
- Possuir recursos para monitorar a mídia remota por localização de cofre, atribuir prioridade de um job sobre outro e estabelecer proativamente normas de administração de erros para automatizar o processo;
- Ter a capacidade de expandir para sistemas de fitotecas multidrive, permitindo que drives adicionais em uma fitoteca sejam acessados, garantindo uma expansão da capacidade de armazenamento;
- Deve ter uma console de administração central, de múltiplos servidores de backup, com a opção de centralização, distribuição e replicação dos catálogos e permitir a instalação automática do produto, suas opções e modelos de job para servidores remotos;
- Possuir aplicativo para download e instalação de updates, upgrades e novas versões do produto, de forma manual, agendada ou sem intervenção do administrador;
- Possuir módulo nativo de criptografia AES 128-bits, 256-bits;
- Possuir suporte nativo de criptografia para unidades de fitas LTO-4, LTO5 e LTO6;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Possuir módulo de backup de storages conectados à rede (NAS) através do protocolo NDMP;
- Possibilidade de geração de relatórios customizados, utilizando as seguintes categorias: alertas, configurações, jobs, mídia, dispositivos, e política;
- Possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de backup e restore, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dias do mês recorrentes, intervalo de dias e intervalo de reinício;
- Possuir recurso que permita a escolha de uma interface de rede secundária de backup, criando assim uma “Backup Area Network” (BAN);
- Possuir compatibilidade com “Storage Area Networks” (SAN), em ambientes Windows, Linux e Unix, permitindo backups e restaurações de alta velocidade e o compartilhamento de dispositivos de armazenamento entre múltiplos servidores de backup;
- Possuir tecnologia de deduplicação nativa da solução, devendo:
 - o Permitir deduplicar os dados no servidor de backup;
 - o A deduplicação ser compatível também com backup de aplicações como Exchange, Sharepoint, máquinas virtuais, etc;
 - o A própria solução de backup deve prover proteção e fácil recuperação da base de dados deduplicada, no caso de disaster recovery.

b) Proteção

- A solução deve possuir agente remoto para servidores Windows, MacOS X, Linux e UNIX, suportando as seguintes versões:
 - o Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012, Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 8;
 - o Debian, Suse Linux Enterprise Server, Red Hat Enterprise Linux, CentOS e Oracle Enterprise Linux;
 - o Solaris SPARC e x64 versões 8, 9, 10 e 11;
 - o IBM AIX (máquina física e LPAR) v5.2, v5.3, v6.1 e v7.1;
 - o HP-UX 11.23 e 11.31;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o MacOS X 10.6.X, 10.7.X, 10.8.1 e 10.8.2;
- Permitir a execução de *backup* de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação de *backup*, sem necessidade de suspender a utilização das aplicações pelos usuários, nem a conexão da rede. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de *backup*;
- Oferecer proteção de dados contínua para servidores de arquivos através da tecnologia de replicação de dados baseado em block-level integrada à solução de backup;
- A solução deve possuir agente remoto para Microsoft SQL Server 2008 e 2012, devendo fazer cópias (backups) de forma online, com suporte para as plataformas Windows Server 2008 R2 e Windows Server 2012;
- A solução deve possuir agente remoto para Oracle Database, devendo:
 - o Suportar plataformas Windows, Linux e Unix;
 - o Suportar o Oracle Database versões 9i, 10g (R1 e R2) e 11g (R1 e R2);
 - o Permitir a realização dos backups através da integração com o RMAN, através da interface gráfica da solução de backup;
 - o Suportar o backup cross-platform, quando o servidor de backup possui sistema operacional Windows e o Oracle Database está em plataforma Linux ou Unix;
- A solução deve possuir agente remoto para VMWare, devendo:
 - o Suportar VMWare ESX/ESXi versões 3.5 4.0, 4.1, 5.0 e 5.1 com todos os updates de cada versão;
 - o Através de uma única tarefa de backup, restaurar de forma granular arquivos e itens do Microsoft Exchange, SQL e Active Directory pertencentes a Guest VM Windows assim como também restaurar a Guest VM inteira;
 - o No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira;
 - o Permitir redirecionar a restauração de uma Guest VM para uma pasta alternativa, outro data store, host ou rede;
 - o As tarefas de backup e restauração deverão ser realizadas via interface gráfica e sem necessidade de scripts;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- o Integração com tecnologia CBT – (ChangedBlockTracking) para identificar e copiar apenas os blocos em uso dos discos virtuais (arquivos .vmdk);
- A solução deve possuir agente remoto para Microsoft Hyper-V, devendo:
 - o Através de uma única tarefa de backup, restaurar de forma granular arquivos e itens do Microsoft Exchange, SQL e Active Directory pertencentes a Guest VM Windows assim como também restaurar a Guest VM inteira;
 - o No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira;
 - o Suportar o backup das Guest VM que estejam on-line, off-line ou no estado saved;
 - o Permitir incluir Guest VM on-line e off-line na mesma tarefa de backup;
 - o As tarefas de backup e restauração deverão ser realizadas via interface gráfica e sem necessidade de scripts;
- Suporte/garantia: os produtos adquiridos deverão contemplar suporte/assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x 7), por telefone – disponibilização de central 0800 – via Internet/Web, por um período de garantia de até 36 (trinta e seis) meses.

2.2. 8: Software de Virtualização

a)Característica geral

- Solução de virtualização de data center baseada na plataforma VMware através de 01 (uma) licença Open ou OEM da suíte VMware vSphere 5.1 Standard Acceleration Kit (ou superior) com suporte e subscrição(SnS) por 3 anos com atendimento 24x7;

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O projeto resta dividido em duas fases sendo que para aquisição de toda a solução. No quadro 1 são apresentados os quantitativos dos equipamentos a serem adquiridos na **primeira fase do projeto**.

Quadro 1: Quantitativos para fase 1 do projeto.

Item	Descrição	Quantidade
1	Servidor do tipo rack para virtualização	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2	Storage SAN	1
3	Switch SAN	1
4	Rack de 42U	1
5	Switch LAN	1
6	Tape Library	1
7	Software de Backup	1
8	Software de Virtualização	1

3.2. No quadro 2 são apresentados os quantitativos dos equipamentos a serem adquiridos na **segunda fase do projeto**:

Quadro 2: quantitativos e valores para fase 2 do projeto.

Item	Descrição	Quantidade
2	Storage SAN	1
3	Switch SAN	1

3.3. Portanto, poderá ser adquirido no ano de 2013 os equipamentos solicitados na fase 1 do projeto e no ano de 2014, os equipamentos da fase 2, fechando assim o ciclo inicial de atualização do Data Center do COREN-RS.

3.4. Frise-se que o COREN/RS não está obrigado a adquirir todos os produtos licitados.

4. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

4.1. A **Contratada** deverá entregar os produtos solicitados constante neste termo de referência (Anexo I), observando a as validades e garantias descritas;

4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

4.3. Efetivar a entrega dos materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente termo de referência, nos prazos estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4. Comunicar a Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4.6 Se compromete a fornecer os serviços e objetos descritos, com todas as especificidades explicitadas neste Termo de Referência (Anexo I).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

5.2. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.4. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assessoria de Tecnologia da Informação do COREN/RS.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A realização do pagamento deverá ser mediante envio de boleto bancário e apresentação Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias,

58



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho, o qual deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a entrega dos produtos.

7.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela contratação.

7.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

7.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

76. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/13

Item	Descrição	Quantidade 1ª fase	Quantidade 2ª fase	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Servidor do tipo rack para virtualização	1	0	R\$ 43.886,47	R\$ 43.886,47
2	Storage SAN	1	1	R\$ 127.674,20	R\$ 255.294,40
3	Switch SAN*	1	1	R\$ 45.816,84	R\$ 91.633,68
4	Rack de 42U	1	0	R\$ 24.811,02	R\$ 24.811,02
5	Switch LAN	1	0	R\$ 36.318,05	R\$ 36.318,05
6	Tape Library	1	0	R\$ 82.051,37	R\$ 82.051,37
7	Software de Backup	1	0	R\$ 23.152,30	R\$ 23.152,30
8	Software de Virtualização	1	0	R\$ 80.048,41	R\$ 80.048,41
Valor total global					637.249,70

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global, sendo que o valor máximo de referência é de R\$ 637.249,70 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência dos itens acima referidos, BEM COMO APRESENTEM VALOR SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO DOS ITENS DESCRITOS NAS TABELAS ACIMA, exceto aquelas que possam ser retificadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, nos termos do item 8.3. do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 3. Também serão desclassificadas as propostas que não contenham todos os itens discriminados, considerando que adjudicará o objeto à empresa que apresentar o menor valor total global.**
- 4. As propostas deverão indicar o valor unitário do item, o valor total do item e o valor total global que não poderão ultrapassar os valores máximos de referencia descritos acima.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº. 20/2013 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em de.....de 2013

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 20/2013.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 20/2013

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Servidor do tipo rack para virtualização		1	R\$	R\$
2	Storage SAN		2	R\$	R\$
3	Switch SAN		2	R\$	R\$
4	Rack de 42U		1	R\$	R\$
5	Switch LAN		1	R\$	R\$
6	Tape Library		1	R\$	R\$
7	Software de Backup		1	R\$	R\$
8	Software de Virtualização		1	R\$	R\$

Valor total por global: R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES OBJETO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial nº 20/13

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2013.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 20/2013 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165//2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, doravante denominado COREN/RS, considerando o julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/2013, após homologação e publicação no DOU do dia, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDORA:

....., com sede na, nº.....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidade e do CPF.....

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento equipamentos de informática para datacenters, para suprir as necessidades deste COREN/RS, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Servidor do tipo rack para virtualização		1	R\$	R\$
2	Storage SAN		2	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3	Switch SAN		2	R\$	R\$
4	Rack de 42U		1	R\$	R\$
5	Switch LAN		1	R\$	R\$
6	Tape Library		1	R\$	R\$
7	Software de Backup		1	R\$	R\$
8	Software de Virtualização		1	R\$	R\$

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/01, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

2.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

2.4 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

2.5 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN/RS poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLAUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

3.2. O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

3.2.1 O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

3.2.2 constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;

3.2.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

3.2.4 o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3. A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

3.3.1. comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

3.3.2 o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

3.3.3. quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Em qualquer das situações previstas no nesta Cláusula o COREN/RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.

3.5. No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

3.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS (na sede) a Nota Fiscal e Fatura/Boleto emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a entrega dos produtos.

4.2 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes deste contrato.

4.3 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei, junto ao Sistema de Regularidade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresente certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT).

4.4 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.5 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.6 No caso de atraso no pagamento do boleto bancário, sem a devida justificativa por parte do COREN-RS, a CONTRATADA após o quinto dia poderá suspender a proteção dos serviços, não poderá incidir qualquer tipo de cobrança administrativa ou juros moratórios.

4.7 O atraso no pagamento após o quinto dia ocorrerá na suspensão dos serviços de assistência funeral, salvo aqueles que já estiverem ocorridos nos dias anteriores a suspensão.

4.8 O serviço será restabelecido em até 48 horas do pagamento integral da dívida e não será cobrada nenhuma taxa ou juros pelo atraso no pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Fornecedora

5.1.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 20/2013 e em consonância com a proposta apresentada no Almoxarifado do COREN/RS, no horário das 8:00 às 17:00 horas, sem custo adicional, nos prazos estabelecidos, contados da ciência da emissão da nota de empenho, observando a as validades e garantias descritas;

5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

5.1.3. Efetivar a entrega dos materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente termo de referência, nos prazos estabelecidos.

5.1.4. Comunicar a Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.1.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.6 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.1.7 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **FORNECEDORA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o **COREN/RS**;

5.1.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **COREN/RS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.9 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 20/2013.

5.2 Das Obrigações do COREN/RS:

5.2.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **FORNECEDORA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **FORNECEDORA**.

5.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**.

5.2.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.5 - Consultar a **FORNECEDORA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.6 - Efetuar pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REJUSTE

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada pelo Coordenador do Assessoria de Tecnologia da Informação, nomeado gestor da Ata através de Portaria.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

8.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente a execução do serviço caberá ao Funcionário Gestor da Execução da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº.**

4.1.20.10 – Equipamentos de Processamento de Dados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Cometer fraude fiscal.

11.2 A fornecedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Fornecedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ata, no caso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ata, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total da Ata e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 20/2013 e as propostas da **FORNECEDORA**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **CONREN/RS** e pela **FORNECEDORAS**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, XX de xxxxxxxx de 2013.

FORNECEDORA

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Testemunhas:

1.

2.